

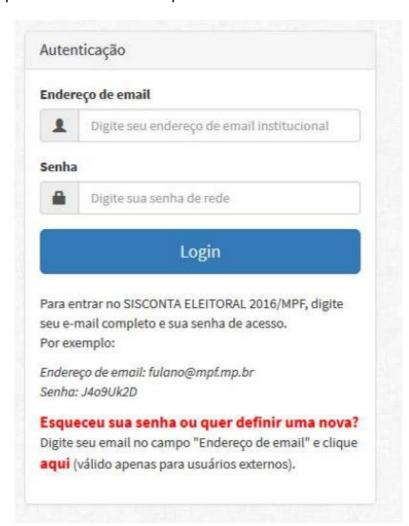


1. O QUE É O SISCONTA ELEITORAL?

O **Sisconta Eleitoral** (Sistema de Investigação de Contas Eleitorais) é um banco de dados, integrante de uma ferramenta tecnológica/digital desenvolvida pela Coordenadoria do Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (Genafe) e a Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria-Geral da República.

2. COMO ACESSAR O SISCONTA ELEITORAL?

O acesso deve ser feito pelo link: https://siscontaeleitoral.mpf.mp.br/eleitoral2016. O login é feito por meio do e-mail institucional e senha previamente cadastrada. Se houver problema com a senha, o promotor eleitoral deve clicar no local abaixo. Será encaminhado um link para o e-mail funcional para cadastramento da senha.









3. COMO PROCEDER EM RELAÇÃO ÀS DOAÇÕES IRREGULARES?

Os **Relatórios de Conhecimento** de cada doador foi gerado a partir da comparação pela Receita Federal do Brasil entre as informações do TSE sobre as doações efetuadas por pessoas físicas nas eleições de 2016 e os rendimentos declarados por elas na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) ano calendário-2015.

Os doadores foram agrupados por cidade, mas não houve divisão levando em consideração os bairros que integram cada zona eleitoral, por isso cada promotor eleitoral deve fazer a busca dos doadores dos bairros que integram a sua zona eleitoral manualmente.

Para facilitar o trabalho, o CAOPEL pesquisou os doadores de cada zona eleitoral e enviou a relação por e-mail para cada promotor eleitoral. A partir dos dados informados, o promotor eleitoral deve prosseguir da seguinte forma: No **Módulo Doação Irregular**, o Promotor eleitoral deve acessar a opção **Relatório de Conhecimento.** Em seguida, deve indicar a cidade de Fortaleza, deixando o campo relativo à **zona eleitoral em branco** e selecionar o **número do CPF do doador a ser analisado**.







O passo seguinte é clicar na opção visualizar do Relatório de Conhecimento do doador selecionado.



O Sistema exibirá o Relatório de Conhecimento com o número respectivo, documento que pode ser utilizado em processos/procedimentos pelo Ministério Público Eleitoral.

4. COMO VERIFICAR SE A DOAÇÃO EXCEDEU OS LIMITES LEGAIS?

Cabe ao promotor eleitoral realizar a verificação sobre a licitude das doações efetuadas de todos os doadores que tenham domicílio em sua zona eleitoral, ajuizando representação ou arquivando o Relatório de Conhecimento.

Antes de instaurar o procedimento investigatório, sugere-se a filtragem das informações indicadas no SisConta Eleitoral, a partir das instruções a seguir:

- ✓ Verificar se a doação foi efetuada em espécie (depósito, transferência ou cartão de crédito) ou por cessão temporária de bens ou serviços estimáveis em dinheiro (valor estimado);
- ✓ Para as doações efetuadas por cessão de bens ou prestação de serviços a título de doação estimável em dinheiro, o limite é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme artigo 21, § 2º, da Resolução/TSE nº 23.463/2015, ou seja, não se aplica o limite de 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição;
- ✓ Os serviços estimáveis em dinheiro devem constituir produto do próprio serviço ou das atividades econômicas do doador e, no caso de bens permanentes, deverão integrar o seu patrimônio (art. 23, §7°, da Lei n° 9.504/97 c/c art. 19, caput,

CAOPEL Centro de Apoio Operacional Eleitoral



da Resolução TSE nº 23.463/15). Nesse caso, é ônus do doador comprovar a exceção prevista no art. 23, § 7º, da Lei nº 9.504/97, atinente à doação estimável em dinheiro, conforme dispõe o art. 373, II, do CPC, pois incumbe ao interessado/réu comprovar existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito. É importante que o promotor eleitoral verifique se houve ou não a produção dessa prova, não bastando apenas que se alegue o cumprimento dos requisitos mínimos previstos na lei para obtenção do benefício.

- ✓ Em caso de doador isento de apresentar declaração de imposto de renda, a doação não é vedada, mas limita-se a 10% (dez por cento) do valor da referida isenção tributária, isto é, as pessoas físicas que tiveram rendimento até R\$ 28.123,91 no ano-calendário 2015 podem doar até o limite de R\$ 2.812,39 nas eleições de 2016;
- ✓ Em caso de doador beneficiário de programa social do Governo Federal como bolsa-família, seguro-desemprego ou outro, não há, em tese, vedação à realização de doação eleitoral, desde que observados os limites acima mencionados, no entanto, em caso de doação em valor incompatível com a finalidade de tais programas, o fato deve ser comunicado ao Ministério Público Federal para aferir a regularidade da situação de tais beneficiários;
- ✓ Em caso de pessoa física que realizou várias doações a um mesmo candidato ou candidatos diversos, o limite estabelecido em lei deve levar em consideração o somatório de todas as doações e não o valor unitário de cada doação efetuada;
- ✓ O candidato que utilizou recursos próprios em sua campanha eleitoral fica sujeito ao limite de gastos estabelecido pelo TSE para o cargo para o qual concorreu no respectivo município, conforme artigo 21, § 1º, da Resolução TSE nº 23.463/2015, não se aplicando o limite de 10% (dez por cento) dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano-calendário anterior à eleição.

5. COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO AO PROCURADOR-REGIONAL ELEITORAL

Na hipótese do doador figurar no Módulo Doação Irregular do SisConta Eleitoral, mas o promotor eleitoral entender por não ajuizar representação e arquivar sumariamente o Relatório de Conhecimento por não haver ilicitude, de acordo com as disposições legais

CAOPEL Centro de Apoio Operacional Eleitoral



retro mencionadas, o fato deve ser comunicado ao Procurador-Regional Eleitoral, podendo ser agrupados vários doadores no mesmo documento.

6. DA REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL

Após a filtragem das informações contidas nos Relatórios de Conhecimento, o promotor eleitoral deve instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral para as situações irregulares detectadas, devendo promover diligências preliminares ao ajuizamento da representação, se necessárias.

Caso não seja detectada ilicitude, sugere-se o arquivamento do Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, com comunicação ao Procurador-Regional Eleitoral para homologação, conforme Portaria PGR/MPF nº 692/2016.

Confirmada a existência de ilegalidade, cabe o **ajuizamento de representação com pedido liminar de quebra de sigilo fiscal**, instruída com o Relatório de Conhecimento específico, a lista encaminhada pela Receita Federal do Brasil (Documento RFB) e o Documento TSE, disponibilizados no Módulo Doação Irregular do SisConta Eleitoral.

A título de sugestão, encontra-se na página do Caopel modelo de petição inicial de representação por doação acima do limite legal, que pode ser acessado pelo link: http://www.mpce.mp.br/caopel/material-de-apoio/, no tópico REPRESENTAÇÃO POR DOAÇÃO ACIMA DO LIMITE LEGAL, com o nome 2017-REPRE-Doação acima do limite legal, a ser adaptado e complementado pelo promotor eleitoral, caso deseje utilizálo. A representação deve ser ajuizada perante a zona eleitoral onde o doador tenha domicílio.

7. É OBRIGATÓRIA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL?

É recomendável a imediata instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE), quando da emissão dos Relatórios de Conhecimentos (art. 5°, §3°, da Recomendação CNMP n° 03, de 04 de julho de 2017 c/c art. 21, § 4°, III, da Resolução TSE n° 23.463/15), para apuração da existência do ilícito eleitoral consistente na doação acima do limite legal. Nos termos do art. 2°, caput, da Portaria PGR n° 692, de 19 de agosto de 2016, a instauração do PPE é facultativa, exercida nos limites da independência funcional do promotor eleitoral, não sendo condição indispensável para o ajuizamento de eventual representação por doação acima do limite legal.





Deste modo, caso o Relatório de Conhecimento já forneça todos os elementos necessários ao ajuizamento da representação, não havendo necessidade de qualquer diligência adicional, entende-se não haver necessidade de instauração de Procedimento Preparatório Eleitoral, no entanto, cabe ao promotor eleitoral decidir sobre tal questão.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Impende esclarecer que nem todos os alertas do Relatório do Sisconta implicam necessariamente na existência de doação acima do limite legal, cabendo ao promotor eleitoral fazer a devida verificação de acordo com as disposições da Lei nº 9.504/97 e da Resolução TSE nº 23.463/2015.

IMPORTANTE: A Representação por doação acima do limite legal pode ser ajuizada até o final do exercício financeiro relativo a 2017 (31 de dezembro de 2017), nos termos do artigo 24-C, § 3°, da Lei nº 9.504/97, no entanto, recomenda-se que seja feito o ajuizamento da representação é 19 de dezembro de 2017, como medida de prevenção, tendo em vista que a partir do dia 20 de dezembro a Justiça eleitoral entra em recesso e pode haver alteração da jurisprudência sobre a possibilidade do prazo ser postergado para o primeiro dia útil após o fim do recesso por se tratar de prazo decadencial.

O promotor eleitoral deve comunicar até o fim desse prazo a relação das representações ajuizadas e dos Relatórios de Conhecimento arquivados ao Procurador Regional Eleitoral e ao Centro de Apoio operacional Eleitoral – Caopel para fins de controle.